

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

LEI Nº 5.188 DE 26 DE MARÇO DE 2025

JULIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Por esta lei, fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos do Município de Miguelópolis.

Parágrafo 1º - esta lei já enquadra a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, tendo sido aplicado o índice de 4,83% a título de revisão geral, mais reajustes, conforme quadro atinente da tabela de vencimentos anexa.

Parágrafo 2º - A revisão geral anual prevista nesta lei, aplica-se aos inativos e pensionistas, com direito à paridade de vencimentos de cargos optantes pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis-SP.

Parágrafo 3º- SUPRIMIDO EMENDA MODIFICATIVA.

Parágrafo 4º - SUPRIMIDO EMENDA MODIFICATIVA.

Parágrafo 5º - em análise de voto.

Art. 2º - de igual modo, aplica-se a presente lei, concedendo-se a revisão e reajuste os servidores do Instituto de Previdência alterando-se a Lei 5.010/2024, aplicando-se os mesmos valores das referências salariais e das funções gratificadas, iguais às dos servidores públicos em geral.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 3º Considerando-se a data base dos servidores ser o mês de janeiro, esta lei retroagirá seus efeitos a referido mês, podendo as diferenças apuradas, serem pagas em duas parcelas, futuras.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Art. 6º - os quadros das tabelas dos salários bases dos servidores efetivos e comissionados passam a ser o seguintes:

**TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**

TABELA DE PADRÕES DE SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS	
REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
1	R\$ 2.000,00
2	R\$ 2.000,00
3	R\$ 2.000,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 2.080,05
6	R\$ 2.180,26
7	R\$ 2.386,28
8	R\$ 2.617,00
9	R\$ 2.744,47
10	R\$ 2.868,84
11	R\$ 3.000,00



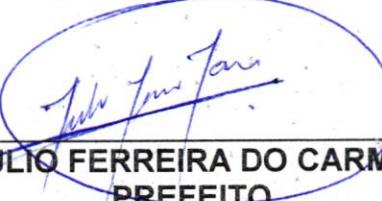
PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

12	R\$ 3.178,78
13	R\$ 3.330,97
14	R\$ 3.507,31
15	R\$ 3.713,29
16	R\$ 3.943,43
17	R\$ 4.182,88
18	R\$ 4.734,09
19	R\$ 5.040,34
20	R\$ 5.374,40
21	R\$ 5.732,61
21A	R\$ 5.744,22
22	R\$ 6.628,35
23	R\$ 7.108,78
24	R\$ 8.794,24
25	R\$ 12.362,51

Prefeitura do Município de Miguelópolis-SP, 26 de Março de 2025.


JÚLIO FERREIRA DO CARMO
PREFEITO